

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 118: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - I.....	2
---	---

Edição n. 118 Brasília, 8 de fevereiro de 2019

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 07/12/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 118: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - I

1. O fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente sobre mercadoria importada, é o desembaraço aduaneiro (art. 46, I, do Código Tributário Nacional - CTN), sendo irrelevante se o bem é adquirido a título de compra e venda ou de arrendamento, incidindo o tributo sobre a base de cálculo proporcional nos casos de ingresso do bem em caráter temporário no território nacional, nos termos do art. 79 da Lei n. 9.430/1996.

Julgados: [REsp 1760149/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/11/2018; [AgInt no AREsp 1209164/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 22/06/2018; [AgRg no REsp 1550194/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/06/2018; [AgRg no AREsp 96254/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/11/2017; [REsp 1543065/MG](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/11/2016; [AgRg no REsp 1459072/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/10/2016;

2. Os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 912)

Julgados: [AgRg no REsp 1466671/PE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/12/2017; [AgInt no REsp 1405431/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/10/2017; [AgInt nos EREsp 1454932/SC](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 22/06/2017; [AgInt nos EREsp 1400632/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 03/05/2017; [REsp 1486239/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/04/2017; [EResp 1403532/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/12/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 574) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 936)

3. Não incide o IPI sobre alimentos e outras preparações utilizadas na alimentação de cães e gatos quando acondicionados e comercializados em embalagens com peso superior a 10 kg (dez quilos).

Julgados: [EDcl no REsp 1656869/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/10/2018; [AgInt no REsp 1412875/PE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/08/2018; [AgInt no REsp 1555942/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/06/2018; [AgRg no AREsp 823070/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/03/2016; [AgRg no REsp 1320332/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 02/02/2016; [REsp 1552899/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 03/02/2016;

4. Não incide Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI nos serviços de composição e de impressão gráfica.

Julgados: [AgInt no REsp 1342471/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/06/2018; [AgInt no REsp 1620382/PE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/10/2017; [AgInt no AREsp 891568/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/06/2017; [AgRg no AREsp 816632/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 11/02/2016; [AgRg no REsp 1369577/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 06/03/2014; [AgRg no REsp 1308633/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 01/10/2013;

5. Combustíveis, lubrificantes e energia elétrica, embora consumidos durante o processo de industrialização, não podem ser considerados como matéria-prima, insumos ou produtos intermediários, para o fim de inclusão no cálculo do crédito presumido de IPI.

Julgados: [AgRg no REsp 1205255/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 31/03/2017; [AgInt no AREsp 908161/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 04/11/2016; [AgRg no AREsp 843844/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/05/2016; [REsp 1090231/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 16/08/2013; [REsp 1331033/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/04/2013; [AgRg no REsp 1240435/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/11/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 522)

6. Não incide Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre a venda de produtos, na hipótese em que ocorre roubo ou furto de mercadoria, antes da entrega ao comprador, porquanto não configurado o fator gerador, com a efetivação da operação mercantil.

Julgados: [EResp 734403/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/11/2018; [AgInt no REsp 1552257/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/11/2016; [AgInt no REsp 1190231/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/08/2016; [REsp 1184354/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 03/06/2013; [REsp 1203236/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 638)

7. A ficção jurídica prevista no art. 11 da Lei n. 9.779/1999 não alcança situação reveladora de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que a antecedeu. (Tese julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 159)

Julgados: [AR 4195/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/11/2017; [AgRg nos EREsp 1147346/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/05/2016; [AgRg no REsp 1532655/RN](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/09/2015; [REsp 1002029/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2015; [REsp 1010428/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 18/08/2015; [REsp 860369/PE](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/12/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 578) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 49)

8. Não se admite interpretação extensiva do art. 11 da Lei n. 9.779/1999 para permitir o creditamento, após a sua vigência, dos produtos finais não tributados, pois o benefício somente foi reconhecido pela lei para os produtos finais isentos ou sujeitos ao regime de alíquota zero.

Julgados: [AR 4195/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/11/2017; [REsp 1404466/AL](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 26/06/2015; [EDcl no REsp 1189846/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 05/08/2013; [AgRg no REsp 1294669/ES](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/05/2012; [REsp 1060199/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 01/09/2010; [REsp 1273440/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 27/04/2017;

9. É legítima a aplicação das alíquotas previstas na Resolução da Comissão de Incentivo à Exportação - CIEX 02/1979, para fins de cálculo do crédito-prêmio do IPI.

Julgados: [EDcl no AgRg no REsp 1283364/DF](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/03/2018; [AgInt no REsp 1622583/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 26/03/2018; [REsp 1065794/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/09/2017; [AgRg no REsp 1155727/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/09/2015; [AgRg no REsp 1222901/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 20/04/2015; [EDcl no REsp 652780/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 13/09/2013;

10. Em se tratando de ressarcimento de crédito-prêmio de IPI, a liquidação da sentença se dará por artigos, oportunidade em que a parte deverá apresentar toda a documentação suficiente à comprovação da efetiva operação de exportação, bem como do ingresso de divisas no País, sem o que não se habilita à fruição do benefício, mesmo estando ele reconhecido na sentença.

Julgados: [AgInt no REsp 1532749/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/06/2018; [EDcl no REsp 1065794/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/04/2018; [AgInt no REsp 1622583/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 26/03/2018; [AgRg no AgRg no REsp 1279504/DF](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/09/2016; [AgRg no REsp 1017014/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/06/2014; [REsp 959338/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 08/03/2012;

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 492](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))